LEI Nº 424 DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

" Dispoẽ sobre a alienação de veículos."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante Concorrência Pública, por preço não / inferior ao Laudo de Avaliação, os veículos abaixo relacionados:

a) Um veículo marca VW PASSAT, combustível / gasolina, ano de fabricação 1980, chassi BU 043.109, cor preta / lotação 05 lugares, placa GG 5218, certificado de propriedade / nº 4180000286.2;

B) Um veículo VW KOMBI, combustível gasolina ano de fabricação 1974, chassi BH 359.917, cor branca, lotação / 09 lugares, placa GG 5210, certificado de propriedade nº 4180001 440.2.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Setembro de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Setembro de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração